



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10070/002.606/90-67

Recurso nº : 06.958.

Matéria : PIS/FATURAMENTO - Ex: 1986

Recorrente : PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A

Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ

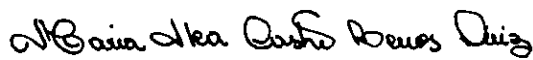
Sessão de : 16 de outubro de 1996

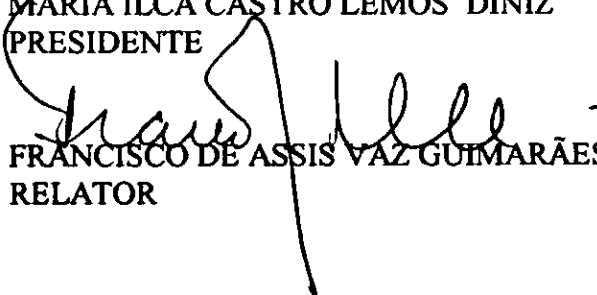
Acórdão nº : 107-03.471

PIS/FATURAMENTO - ARTIGO 8º DL 2065/83 DECORRÊNCIA. Uma vez negado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo matriz, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10070.002.606/90-67

Acórdão nº : 107-03.471

Recurso nº : 06.958

Recorrente : PINAKOTHEKE COMÉRCIO DE ARTE S/A

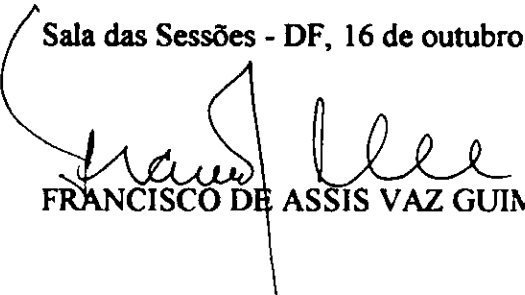
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de autuação decorrente da consoante no processo nº
10070.002.602/94-14

Como este Colegiado negou provimento ao recurso voluntário do processo
supra, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, 16 de outubro de 1996.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES